

Responsabilidade Ambiental: Turismo Ambientalmente Responsável

Autor(res)

Lorena Vale Pereira
Julyana De Carvalho Silva
Kalyne Melo Da Silva
Gislaine Saraiva De Sousa
Antonia Emanuelle Batista De Medeiros
Rafael Roma De Sousa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

A Constituição Federal de 1988 prevê a importância de um ambiente ecologicamente equilibrado. Destarte a isso, no ambiente turístico também é necessário que haja o manejo adequado e sustentável. É notório a falta de responsabilidade ambiental na preservação dos pontos turísticos naturais. Todavia, lugares de origem natural que possuem um alto índice de visitação por turistas, enfrentam problemas como poluição e degradação ambiental. Essa ação representa o desconhecimento e violação das normas constitucionais, acarretando na necessidade de que haja uma maior fiscalização e conscientização ambiental.

Objetivo

Abordar a proeminência dos cuidados para com o turismo ambientalmente responsável, que busca minimizar os impactos ecológicos e maximizar os benefícios positivos para as pessoas e o planeta, mostrando a importância do ecoturismo. Esse objetivo dispõe-se a preservar a biodiversidade, o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais, preservando os recursos naturais.

Material e Métodos

A pesquisa admitiu uma abordagem qualitativa, com base em análises de artigos científicos e leis como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/1981) e a Lei de Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008). Com isso, foi possível identificar a deterioração que acomete muitas áreas turísticas, pois, é recorrente a degradação do meio ambiente devido a negligência. Essa análise evidenciou a importância da prática do Ecoturismo como meio de preservação das paisagens naturais, bem como os princípios que constam na Lei n° 6.938/1981.

Resultados e Discussão

É um direito fundamental de todos um ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecendo sua importância fundamental para a qualidade de vida e o bem-estar das presentes e futuras gerações. No contexto turístico, essa

premissa não é menos relevante. O manejo adequado e sustentável dos recursos naturais é essencial para garantir não apenas a atratividade dos destinos turísticos, mas também sua preservação a longo prazo. No entanto, o aumento da visitação turística muitas vezes resulta em problemas como poluição, degradação ambiental e perda de biodiversidade. Essas consequências representam não apenas uma violação das normas constitucionais que garantem a proteção do meio ambiente, mas também uma ameaça à própria essência desses destinos turísticos. Portanto, a preservação dos pontos turísticos naturais não é apenas uma questão de proteção legal, mas também uma necessidade imperativa para garantir a sustentabilidade e a integridade dos ecossistemas naturais para as gerações futuras.

Conclusão

Dado o exposto, a proteção do meio ambiente não deve ser vista como um obstáculo ao desenvolvimento do turismo, mas sim como uma condição indispensável para sua própria continuidade. Pois, o ecoturismo é fundamental para evitar possíveis impactos negativos à ecologia e à cultura e para a conservação ambiental. Portanto, para que haja um equilíbrio entre turismo sustentável e economia, é preciso haver a conscientização ambiental de preservar esses locais para manter sua beleza natural.

Referências

BRASIL. Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm. Acesso em: 10 Abr. 2024.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 10 Abr. 2024.

DAMAS, Marcos Tonet. Turismo Sustentável: Reflexões, avanços e perspectivas. Revista Brasileira de Ecoturismo, São Paulo, v.13, n. 2. p. 310-327, mai/jul. 2020.